Contrato nº 053/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem, de um lado, o **Município de Saldanha Marinho - RS**, com sede na Av. Silva Tavares n°1127, inscrito no CNPJ sob n°92.399.153/0001-71 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **Serviço Social do Comércio- SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado, neste ato, por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, doravante dominando CONTRATADO, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PRIMEIRA: O objeto do referido contrato de prestação de serviço é a realização de evento alusivo às comemorações de Natal do Município de Saldanha Marinho – RS (Natal Alegria, Paz e Amor), a ser realizado junto à Praça Castro e Silva, na data de 21 de dezembro de 2019, com a apresentação da Banda Indústria Musical às 17h30min e apresentação da Banda Sétimo Sentido às 20h30min.

SEGUNDA: Ao CONTRATADO caberá:
a) Promover o show-baile com as respectivas bandas, no dia e horário indicados, arcando com as despesas de cachê, transporte, alimentação e hospedagem do grupo acima nominado;
b) Acompanhar a realização do evento.

TERCEIRA: Caberá ao CONTRATANTE:
a) Disponibilizar o local para a realização do espetáculo, com camarim, limpo e em condições de uso, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público (extintores de incêndio, saídas de emergência, PPCI, ART, etc.);
b) Fornecer água para os artistas;
c) Disponibilizar sonorização, iluminação e palco, conforme *rider* do grupo;
d) Divulgar o evento indicando o SESC/RS como correalizador;
e) Repassar ao SESC/RS, até a data de 27/12/2019, o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mediante de depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração.
QUINTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.
SEXTA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto da presente contratação, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.
SÉTIMA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 20 de janeiro de 2020.
OITAVA: A despesa do presente contrato será suportada por:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
2072 – Projeto Atividade
07.03.13.391.0053.2072.001: Promoção de Eventos
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e uma só finalidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 20 de dezembro 2019.

Município de Saldanha Marinho – RS
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Luiz Tadeu Piva

Testemunhas:

Inês Paulina Napp Pertile
CPF nº453.791.301-00

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940-00